



**PROCESSO** : 0000722-49.2026.6.01.8000  
**INTERESSADO** : COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
**ASSUNTO** : Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Aquisição de Licenças

### Decisão nº 368 / 2026 - PRESI/DG/GADG

Trata-se de pedido de contratação, por inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021), da empresa **ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A**, CNPJ n. 86.781.069/0001-15, para fornecimento de licenças de uso à plataforma Zênite Fácil IA, destinada à pesquisa, apoio técnico e capacitação em temas relacionados a licitações e contratos administrativos, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do Documento de Formalização da Demanda - DFD (0854155) e da Proposta n. 0854151.

2. A demanda encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, conforme item 2 (0852759), estando alinhada ao objetivo estratégico de aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira do Tribunal.

3. O processo foi instruído com os documentos obrigatórios, incluindo o Documento de Formalização da Demanda - DFD (0854155), o Estudo Técnico Preliminar - ETP (0854171), Mapa de Gerenciamento de Riscos (0854178), a Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC (0854250), o Termo de Referência - TR (0819954) e a Proposta Comercial (0854151).

4. Os documentos da contratação foram analisados pela Assessoria de Governança e Planejamento - ASGOVSAOF (0856443) que atestou a conformidade com o disposto na Instrução Normativa TRE-AC n. 71/2024.

5. O valor total da contratação é de **RS 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais)**, tendo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO), na Informação n. 61/2026 (0858062), e a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, na Informação n. 0858904, atestado a existência de disponibilidade orçamentária, destacando-se que, embora o valor inicialmente previsto na LOA seja inferior ao montante final da contratação, a diferença poderá ser absorvida mediante realocação interna de recursos, não havendo óbice à continuidade do procedimento, nos termos da Lei Complementar n. 101/2000.

6. Nas certidões juntadas ao evento 0857018, constata-se a regularidade fiscal da empresa a ser contratada, **devendo a SLC providenciar a atualização das certidões com vencimento iminente** antes da formalização.

7. A Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC), por sua vez, no Checklist n. 0856916, confirmou o atendimento dos requisitos legais, incluindo a comprovação de exclusividade, a justificativa da contratação direta, a regularidade da documentação fiscal, trabalhista e jurídica da proponente, bem como a compatibilidade do preço com valores praticados em contratações públicas similares.

8. A Assessoria Jurídica (ASJUR), por meio do Parecer n. 0862837, manifestou-se pela possibilidade jurídica da contratação, **desde que** a unidade demandante justifique a singularidade da plataforma indicada, seja readequada a pesquisa de preços com base em contratações públicas efetivamente realizadas e sejam juntadas aos autos as certidões atualizadas eventualmente vencidas, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

9. Na sequência, a Seção de Gestão de Contratos (SGEC), no Despacho n. 0863596, apresentou justificativas quanto à singularidade da plataforma indicada, reputando que a plataforma Zênite Fácil IA é a única que reúne integralmente as funcionalidades necessárias ao atendimento das demandas deste Regional, que é corroborado pelo Estudo Técnico Preliminar (0854171) e certidão de exclusividade (0854153). Além disso, juntou as pesquisas de preços constantes dos eventos 0863592, 0863593 e 0863594, bem como as certidões atualizadas, conforme documento do SICAF (0863595).

10. **A unidade demandante destacou que a plataforma Zênite Fácil IA é solução singular, por integrar, de forma exclusiva, base de dados proprietária especializada em contratações públicas, jurisprudência selecionada, doutrina especializada, modelos padronizados e assistente de inteligência artificial (ZIÁ)**, funcionalidades estas que, de forma conjunta e integrada, não são encontradas em outra solução disponível no mercado. Segundo a SGEC, a exclusividade da plataforma encontra-se devidamente comprovada por carta de exclusividade válida, e o próprio Estudo Técnico Preliminar demonstrou, após levantamento de mercado, a inviabilidade de competição e a inexistência de alternativa equivalente capaz de atender integralmente às necessidades institucionais, atendendo, portanto, ao requisito do art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021, no tocante à inviabilidade de competição.

11. Ademais, a pesquisa de preços foi complementada com a utilização de parâmetros extraídos de contratações públicas similares (0863592, 0864195, 0863593 e 0863594), evidenciando a compatibilidade do valor proposto com os praticados em contratações semelhantes com outras instituições públicas, nos termos exigidos pela legislação vigente.

12. Por fim, consta dos autos a atualização das certidões fiscais e trabalhistas, sanando integralmente os apontamentos da Assessoria Jurídica.

13. Pelo exposto, demonstrada a necessidade da contratação, considerando o atesto técnico das unidades competentes e com amparo na delegação conferida por meio do **artigo 7º, da Portaria Presidência n. 308/2025 (0828700)**, **AUTORIZO** a contratação pretendida, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

14. A gestão desta contratação será de responsabilidade da Seção de Gestão de Contratos (SGEC), a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento da despesa. O gestor deve observar as atribuições contidas no art. 28 da Instrução Normativa TRE/AC n. 56, de 1º de julho de 2020 (0359830), no que for aplicável a esta espécie de contrato.

15. À Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC) para realizar o cadastro no sistema [contratos.gov.br](https://contratos.gov.br), a fim de viabilizar a emissão da nota de empenho, bem como realizar a publicação nos locais exigidos por leis e regulamentos.

16. Após, à Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) para o empenho.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VERÔNICA DA COSTA, Diretora-Geral**, em 27/04/2026, às 16:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0864177** e o código CRC **E54389AC**.